

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2024 – FMV.

Ref:

- **Pregão Eletrônico n.:** 05/2024-FMV;
- **Local:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC;
- **Data de Abertura:** 23/08/2024.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2024.

Prezado(s),

Cumprimentando-o(s) cordialmente, a empresa **Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no SIG, Conjunto B, Lote 12, Salas 102 e 103, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.078.124/0001-64, endereço eletrônico: gabriel@level33.com.br e telefone: (61) 99224-6609, vem, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Edvalber Alves Pereira**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado no Setor SIG, s/n, Conjunto B, Lote 12, Sala 102, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502, **APRESENTAR**, com fundamento no Item 27.1. do Edital de convocação¹, o seguinte:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em face de algumas disposições contidas no Edital, as quais, a nosso ver, carecem de maiores esclarecimentos, os quais serviram justamente para proporcionar a exata compreensão das condições técnicas exigidas para o integral atendimento das obrigações previstas.

I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTO DOS PEDIDOS

O Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2024 foi publicado no dia 8 de agosto de 2024, por meio do

¹ 27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos e-mails (alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ ou adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br) e no sítio <https://navegantes.sc.gov.br>, no prazo de até 2(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

sítio oficial da Prefeitura de São Joaquim da Barra (SP) e do Portal “Bolsa Nacional de Compras – BNC”. De acordo com o previsto no Item 1.1. do instrumento convocatório, constitui objeto do pregão a:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APLICATIVO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES, E (TREINAMENTOS NECESSÁRIOS), LICENÇA DE SOFTWARE E SISTEMA WEB GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO SENATRAN, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTES/SC. conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)”.

Da análise do Edital, bem como de seus anexos, surgiram por parte dessa companhia dúvidas com relação às exatas condições e requisitos de participação/técnicos exigidos, em especial aqueles relativos à prova de conceito, de modo a tornar pertinente o presente pedido de esclarecimento. Assim, considerando o disposto no Item 27 do Edital, além do interesse desta companhia em participar do certame, necessário solicitar à Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito de Navegantes (SC) todos os esclarecimentos necessários para a solução das controvérsias a seguir apresentadas.

II. DA ADEQUAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, “**qualquer pessoa** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame”. Ainda de acordo com esse entendimento, dispõe o Item 27.1 do Edital que:

27.1. **Qualquer pessoa é parte legítima** para **impugnar** ou **solicitar esclarecimentos** sobre o edital de licitação, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos e-mails (alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ ou adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br) e no sítio <https://navegantes.sc.gov.br>, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (nossos grifos).

O presente pedido de esclarecimentos observa estritamente os requisitos legais e editalícios para sua apresentação. É adequado, uma vez que objetiva esclarecer determinadas disposições contidas no edital, além de tempestivo, porquanto apresentado dentro do prazo legal estabelecido, assim como daquele disposto no Item 27.1 do edital. Dessa forma, pugna a requerente pelo recebimento e pelo regular processamento do aos questionamentos formulados, solicitando retorno por parte das

autoridades competentes no prazo previsto no Item 27.1 do edital.

III. DOS ESCLARECIMENTOS.

III.I. DO EXÍGUO, IRRAZOÁVEL E DESPROPORCIONAL PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

No âmbito do Pregão Eletrônico n. 05/2024, constitui obrigação da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances, realizar a prova de conceito, que consiste na demonstração prática das funções e operacionalidades do sistema objeto de contratação. Referida obrigação encontra-se prevista no Edital a partir do Item 8, merecendo destaque os seguintes trechos:

Essa obrigação, a propósito, consta do Item 2.15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual prevê que:

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1 O licitante classificado em primeiro lugar **será convocado** pelo pregoeiro, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para sua realização**, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução, conforme disciplinado no Termo de Referência. (nossos grifos).

8.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

Do teor dos itens acima reproduzidos, verifica-se que à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar será concedido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para a realização da prova de conceito, cujos horários e locais serão divulgados por meio de mensagem a ser enviada pelo sistema utilizado. Da análise do contexto do presente certame, constata-se, de plano, a **falta de razoabilidade e proporcionalidade do prazo** previsto para a realização da prova de conceito.

Em primeiro lugar, é preciso rememorar que, se tratando de um pregão eletrônico realizado em âmbito nacional, empresas sediadas em variados Estados da Federação poderão participar do certame, independentemente da sua localidade. Isso, evidentemente, contribui de forma significativa para a competitividade do certame, proporcionando benefícios à Administração Pública.

Ocorre que, ao conceder apenas dois dias de prazo para a realização da prova de conceito, a Administração de Navegantes (SC) estará fulminando diretamente a competitividade do pregão, haja vista que empresas sediadas e locais mais afastados do Município contratante não terão condições ou tempo hábil de deslocar profissionais e os equipamentos técnicos necessários à realização dos

testes/demonstrações.

Apesar da possibilidade de exigir a realização da prova de conceito, a contratante deve seguir algumas balizas normativas, de modo a zelar pela garantia da legalidade e da finalidade do procedimento. Entre as providências que devem ser adotadas previamente à prova de conceito, o contratante deve, entre outras condições, conceder **prazo adequado para a demonstração do objeto** e para a realização dos testes pelas licitantes, de modo a permitir que cada licitante tenha **tempo hábil para atendê-las**.

Esse, aliás, é o entendimento convencionado no “guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação”, produzido pelo Tribunal de Contas da União. Confira-se:

Por fim, nos casos em que **a avaliação de amostras se fizer necessária, recomenda-se que sejam previstos pelo menos os seguintes itens** no instrumento convocatório (Constituição Federal, art. 37, caput; Lei 8.666/1993, art. 3º, caput; Lei 9.784/1999, art. 2º, caput 77):

- a) **prazo adequado para entrega das amostras pelas licitantes, de modo que cada licitante tenha tempo hábil para providenciar as amostras;**
- b) possibilidade e forma de participação dos interessados na licitação, inclusive das demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação das amostras;
- c) forma de divulgação, a todos os interessados, do período e do local da realização do procedimento de avaliação das amostras e do resultado de cada avaliação;
- d) roteiro de avaliação das amostras, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra;
- e) cláusulas que especifiquem a responsabilidade do órgão quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório. (nossos grifos).

A razão pela qual se exige um prazo razoável para a execução da POC é que tal providência **guarda compatibilidade** com os princípios da legalidade, do interesse público, da transparência, da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e com a própria finalidade da POC – garantir a adequação dos sistemas com as especificações técnicas definidas.

Conforme ressaltado, deve-se considerar que, para a realização da prova de conceito, as empresas interessadas, sediadas nos mais variados Estados, precisarão encaminhar representantes para a sua realização de forma **presencial**, o que reforça a necessidade de definição e concessão de um prazo razoável para tanto. Exigir sua realização imediatamente após a fase de lances é irrazoável e

desproporcional, de modo a violar a isonomia e a própria competitividade do certame.

Isso porque se mostra inviável que empresas sediadas em outros Estados da Federação participem do certame, dada a restrição que um prazo ínfimo (apenas dois dias úteis) pode representar. Acaso mantido o irrazoável prazo de 2 (dois) dias úteis, estar-se-á **restringindo diretamente a participação de competidores**, prejudicando a obtenção pela Administração Pública da proposta mais vantajosa.

Novamente, ressalta-se que a concessão de um prazo irrazoável para a realização da prova de conceito **limita a própria transparência e a publicidade** do certame. Isso porque as demais empresas participantes do pregão, que não tenham sido classificadas em primeiro lugar, estarão igualmente impossibilitadas de acompanhar a realização da POC, dado o insuficiente prazo concedido para o encaminhamento de representantes, prejudicando-se a regularidade do certame e os princípios a ele aplicáveis como um todo.

A respeito do tema a jurisprudência dos Tribunais de Justiça e de Contas dos Estados também tem considerado que a concessão de prazos exíguos para a realização da prova de conceito / fornecimento de amostras violam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido:

DENÚNCIA. REFERENDO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. INADEQUAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE CARTA DO FORNECEDOR. **PRAZO EXÍGUO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS. INTEGRAÇÃO AO WEBSERVICE DA PRODEMGE. IRREGULARIDADES. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE.** PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Configurados os **elementos prejudiciais aos princípios do interesse público, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade**, que evidenciam a presença do *fumus boni iuris*, bem como o elemento caracterizador do perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo, *periculum in mora*, presente no art. 300 do CPC/2015, a continuidade do procedimento licitatório, no formato que se apresenta, pode **trazer graves prejuízos à municipalidade e ofensa aos princípios basilares das licitações.**

(Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, Conselheiro Relator Wanderley Ávila, Processo/Denúncia n. 1.102.386, 2ª Câmara, data de julgamento 5/8/2021) (nosso grifo).

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DA EXIGUIDADE DE PRAZO DE 2 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. DILAÇÃO DE PRAZO PRETENDIDA PELA IMPETRANTE DEFERIDA PARA 10 DIAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA DE CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA.

A Administração Pública, ao exigir a apresentação de amostras do objeto da licitação, **deve conceder aos interessados prazo compatível com as exigências do edital, sob pena de violar os princípios da razoabilidade e da finalidade do processo licitatório.**

(Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.062162-2, da Capital, Relator Desembargador Francisco Oliveira Neto, 2ª Câmara de Direito Público, data de julgamento 29/10/2013). (nosso grifo)

Nesse contexto, portanto, necessário que o Município de Navegantes (SC) retifique o Item 8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2024, para que seja concedido ao licitante provisoriamente vencedor do certame prazo maior para a realização da prova de conceito, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observadas as demais disposições acerca do procedimento, assegurando-se, assim, a participação do maior número de competidores possível, compatibilizando o procedimento às normas e princípios aplicáveis.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando o atendimento dos requisitos previstos no Item 27 do Edital de convocação, requer-se, respeitosamente, que seja retificado o Item 8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2024 para que seja concedido ao licitante provisoriamente vencedor do certame maior prazo para a realização da prova de conceito, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nestes termos, requer-se deferimento.

Brasília – DF, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EDVALBER ALVES PEREIRA**
Data: 19/08/2024 10:46:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edvalber Alves Pereira
Sócio Administrador | CPF/MF n.: 335.198.701-34.
Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA.



CNPJ/MF: 09.078.124/0001-64.

Constituem anexos do presente pedido de esclarecimento os seguintes documentos:

Anexo I – Contrato Social;

Anexo II – Doc. de Identificação Representante Legal;

Anexo III – Cartão CNPJ.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202222601

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2457561510

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

2 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2541642 em 10/05/2024 da Empresa LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09078124000164 e protocolo DFN2457561510 - 02/05/2024. Autenticação: 5BD054E7B23AEC3A4A5F4C8D1AB7D4C035F3E721. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/058.951-3 e o código de segurança 0QTY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/058.951-3	DFN2457561510	25/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
335.198.701-34	EDVALBER ALVES PEREIRA	06/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2541642 em 10/05/2024 da Empresa LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09078124000164 e protocolo DFN2457561510 - 02/05/2024. Autenticação: 5BD054E7B23AEC3A4A5F4C8D1AB7D4C035F3E721. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/058.951-3 e o código de segurança 0QTY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 09.078.124/0001-64

CF/DF: 07.565.983/001-04

Os abaixo assinados, **MARCO TÚLIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na: SMPW Quadra 26 Conjunto 3 Lote 10 Fração C, Setor de Mansões Park Way, Brasília-DF, CEP: 71.745-603, natural de São Paulo-SP, nascido no dia 28.04.1975, portador da Carteira de Identidade nº 1.318.900 expedida pelo SSP-DF em 17.02.1993, filho de Antônio Rodrigues Rocha e Clotilde Chaparro Rodrigues Rocha, CPF: 669.958.761-72, **EDVALBER ALVES PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 17.05.1963, residente e domiciliada no SIG Conjunto B Lote 12 Salas 102 e 103, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72.153-502, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02904206424, expedida pela DETRAN-DF em 05.08.2009, filho de Francisco Alves Pereira e Teresinha de Jesus Alves Pereira, CPF: 335.198.701-34 e **TERESIO DOS SANTOS FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 8 Chácara 208 Lote 30, Vicente Pires, Brasília-DF, CEP: 72.006-875, natural de Lago da Pedra-MA, nascido no dia 30.12.1970, portador da Carteira nacional de habilitação n.º 00166431896 expedida pelo DETRAN-DF em 13.02.2014, filho de Jose Ribamar Torres Fernandes e Eugenia Ferreira dos Santos, CPF: 552.485.001-68, **VICTOR HUGO FORMIGA MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Quadra 202 Lote 4 Bloco A Apartamento 302, Edifício Wolfgang Amadeus Mozart, Aguas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.937-720, nascido no dia 01.01.1994, portador da Carteira de identidade n.º 2383647 expedida pelo SSP-DF, filho de Djalma Azul Martins da Silva e Martha de Vasconcelos Formiga, CPF: 032.495.441-75, únicos sócios da empresa **LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede no SIG Conjunto B Lote 12 Salas 102 e 103, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72.153-502, inscrita no CNPJ nº **09.078.124/0001-64** e CFDF: **07.565.983/001-04**, resolve de comum acordo proceder a presente alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA:- Retira-se da sociedade o sócio: **VICTOR HUGO FORMIGA MARTINS** qual cede e transfere **200** (duzentas) quotas, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), para o sócio **EDVALBER ALVES PEREIRA** do capital social do qual é possuidor.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O sócio cedente recebe neste ato em moeda corrente do país as importâncias respectivas e dá à sociedade e aos sócios remanescentes, plena, ampla e geral quitação de seus deveres e direitos para nada mais reclamar ou receber em juízo ou fora dele, com fundamento na presente alteração contratual.

SEGUNDA CLÁUSULA:- O capital social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em **20.000** (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Total	%
MARCO TÚLIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
EDVALBER ALVES PEREIRA	9.800	R\$ 9.800,00	49%
TERESIO DOS SANTOS FERNANDES	200	R\$ 200,00	1%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

Página 1 de 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2541642 em 10/05/2024 da Empresa LEVEL 33 COMERCIO E SERVICIO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09078124000164 e protocolo DFN2457561510 - 02/05/2024. Autenticação: 5BD054E7B23AEC3A4A5F4C8D1AB7D4C035F3E721. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/058.951-3 e o código de segurança 0QTY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

TERCEIRA CLÁUSULA:- Atualiza-se o estado civil do sócio **MARCO TÚLIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA** para Divorciado.

CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA CLÁUSULA:- A sociedade gira sob o nome empresarial: **LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA**, e sua sede e domicílio no SIG Conjunto B Lote 12 Salas 102 e 103, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72.153-502.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A sociedade tem como nome fantasia **LEVEL 33 SOLUÇÕES**.

SEGUNDA CLÁUSULA:- A sociedade iniciou suas atividades em **20.09.2007** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

TERCEIRA CLÁUSULA:- A sociedade tem como objeto social: a compra e venda de equipamentos elétricos, eletrônicos, importação e exportação, compra e venda de equipamentos elétricos, eletrônicos, softwares e equipamentos de informática; prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento na área de informática, inclusive VOIP e soluções georreferenciadas; assistência técnica e manutenção em equipamentos de informática e redes de computadores; consultoria, assessoria e treinamento em auditoria e governança corporativa; telefonia; desenvolvimento e manutenção de softwares (sistemas); locação de soluções de informática (equipamentos e softwares) e locação de mão de obra especializada.

QUARTA CLÁUSULA:- O capital social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) dividido em **20.000** (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Total	%
MARCO TÚLIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
EDVALBER ALVES PEREIRA	9.800	R\$ 9.800,00	49%
TERESIO DOS SANTOS FERNANDES	200	R\$ 200,00	1%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

QUINTA CLÁUSULA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA CLÁUSULA:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA CLÁUSULA:- A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDVALBER ALVES PEREIRA** o qual poderá, isoladamente, assinar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, ficando vedado ao mesmo, assinaturas em documentos alheios aos interesses da sociedade, como avais e endossos a terceiros de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os sócios **MARCO TÚLIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA** e **EDVALBER ALVES PEREIRA** poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore.

OITAVA CLÁUSULA:- Ao término do exercício social, que será em 31 de dezembro os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Cada sócio terá participação no lucro proporcional ao faturamento do trabalho individual de cada um, não sendo levado em conta a proporção na participação do capital social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

NONA CLÁUSULA:- Falecendo ou sendo interditado, qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

DÉCIMA CLÁUSULA:- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA:- Quando da sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ausência da sociedade e prestação de contas, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme previsto no Art. 1085 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA:- Fica eleito o foro de **Brasília-DF**, para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Brasília - DF, 02 de Maio de 2024.

MARCO TÚLIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA
Sócio

EDVALBER ALVES PEREIRA
Sócio Administrador

TERESIO DOS SANTOS FERNANDES
Sócio

VICTOR HUGO FORMIGA MARTINS
Sócio Retirante

ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA
OAB-DF 9036

Página 3 de 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2541642 em 10/05/2024 da Empresa LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09078124000164 e protocolo DFN2457561510 - 02/05/2024. Autenticação: 5BD054E7B23AEC3A4A5F4C8D1AB7D4C035F3E721. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/058.951-3 e o código de segurança 0QTY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/058.951-3	DFN2457561510	25/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
335.198.701-34	EDVALBER ALVES PEREIRA	06/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

669.958.761-72	MARCO TULIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA	07/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

318.894.501-97	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA	08/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

552.485.001-68	TERESIO DOS SANTOS FERNANDES	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

032.495.441-75	VICTOR HUGO FORMIGA MARTINS	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2541642 em 10/05/2024 da Empresa LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09078124000164 e protocolo DFN2457561510 - 02/05/2024. Autenticação: 5BD054E7B23AEC3A4A5F4C8D1AB7D4C035F3E721. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/058.951-3 e o código de segurança 0QTY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 09.078.124/0001-64 e protocolado sob o número 24/058.951-3 em 02/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2541642, em 10/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
335.198.701-34	EDVALBER ALVES PEREIRA	06/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
335.198.701-34	EDVALBER ALVES PEREIRA	06/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
669.958.761-72	MARCO TULIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA	07/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
552.485.001-68	TERESIO DOS SANTOS FERNANDES	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
032.495.441-75	VICTOR HUGO FORMIGA MARTINS	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
318.894.501-97	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA	08/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2024, às 10:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/058.951-3.



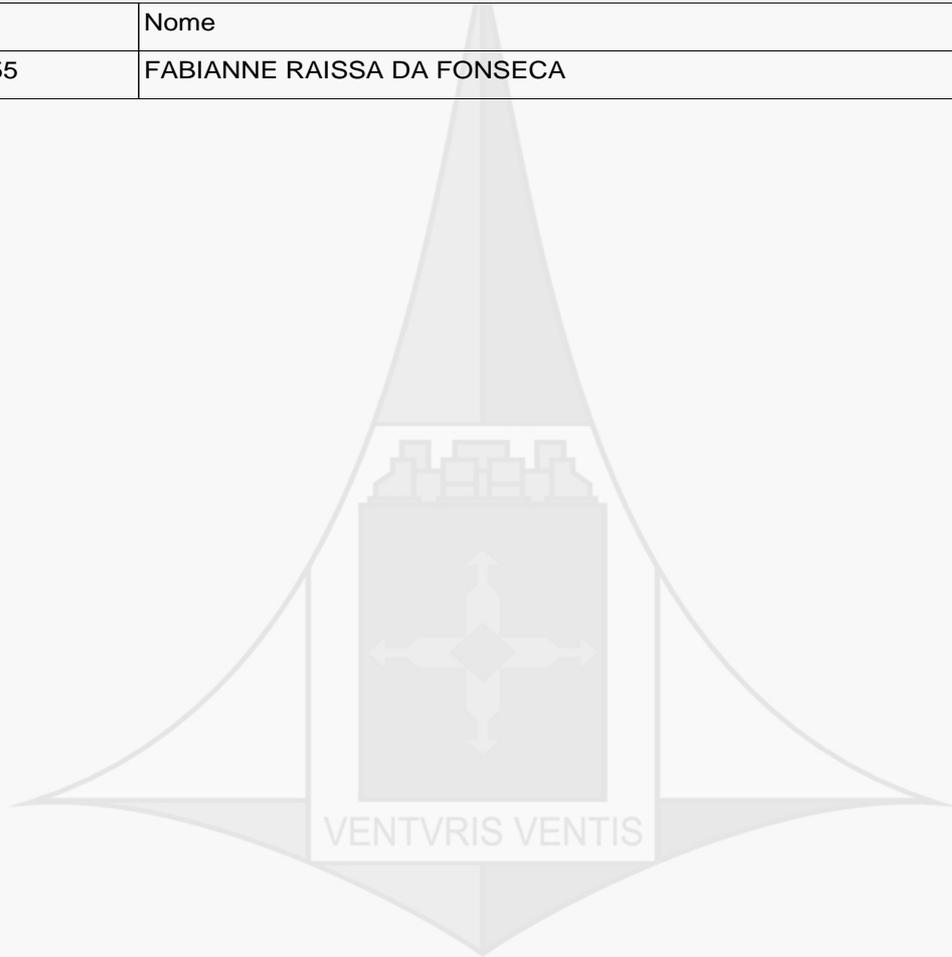


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, sexta-feira, 10 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2541642 em 10/05/2024 da Empresa LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09078124000164 e protocolo DFN2457561510 - 02/05/2024. Autenticação: 5BD054E7B23AEC3A4A5F4C8D1AB7D4C035F3E721. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/058.951-3 e o código de segurança 0QTY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.078.124/0001-64
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/09/2007

NOME EMPRESARIAL
LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LEVEL 33 SOLUCOES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ST SIG CONJUNTO B

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
LOTE 12 SALA 102 E 103

CEP
72.153-502

BAIRRO/DISTRITO
**TAGUATINGA NORTE
(TAGUATINGA)**

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EXPEDIENTE@GOMIDECONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(61) 3561-2449

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **21:16:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**